



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.584

Estabelece a obrigatoriedade de reserva de percentual de ingressos gratuitos em eventos realizados em espaços públicos para pessoas assistidas pelo Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 29 de abril de 2025 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É obrigatória a reserva de 2% (dois por cento) do total de ingressos dos eventos realizados em espaços públicos para distribuição gratuita para assistidos pelo Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

§ 1º. Os assistidos pela Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social deverão ser regularmente inscritos no Cadastro Único.

§ 2º. A concessão de ingressos ficará limitada a até 04 (quatro) unidades por família.

§ 3º. A reserva de ingressos gratuitos prevista nesta lei aplica-se tanto aos eventos realizados pelo Poder Público quanto aos promovidos por iniciativa de particulares.

§ 4º. Os assentos destinados aos beneficiários desta lei deverão corresponder aos ingressos de preço médio praticado ao público em geral.

§ 5º. No caso de menores de idade e pessoas com deficiências que necessitem de acompanhante, ambos terão direito à concessão de ingressos.

Art. 2º. Fica a critério do Executivo a fixação de multa em caso de descumprimento desta lei ao organizador do evento e a penalidade deverá ser convertida ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de abril de dois mil e vinte e cinco (29/04/2025).

EDICARLOS VIEIRA

Presidente

Hér

